



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

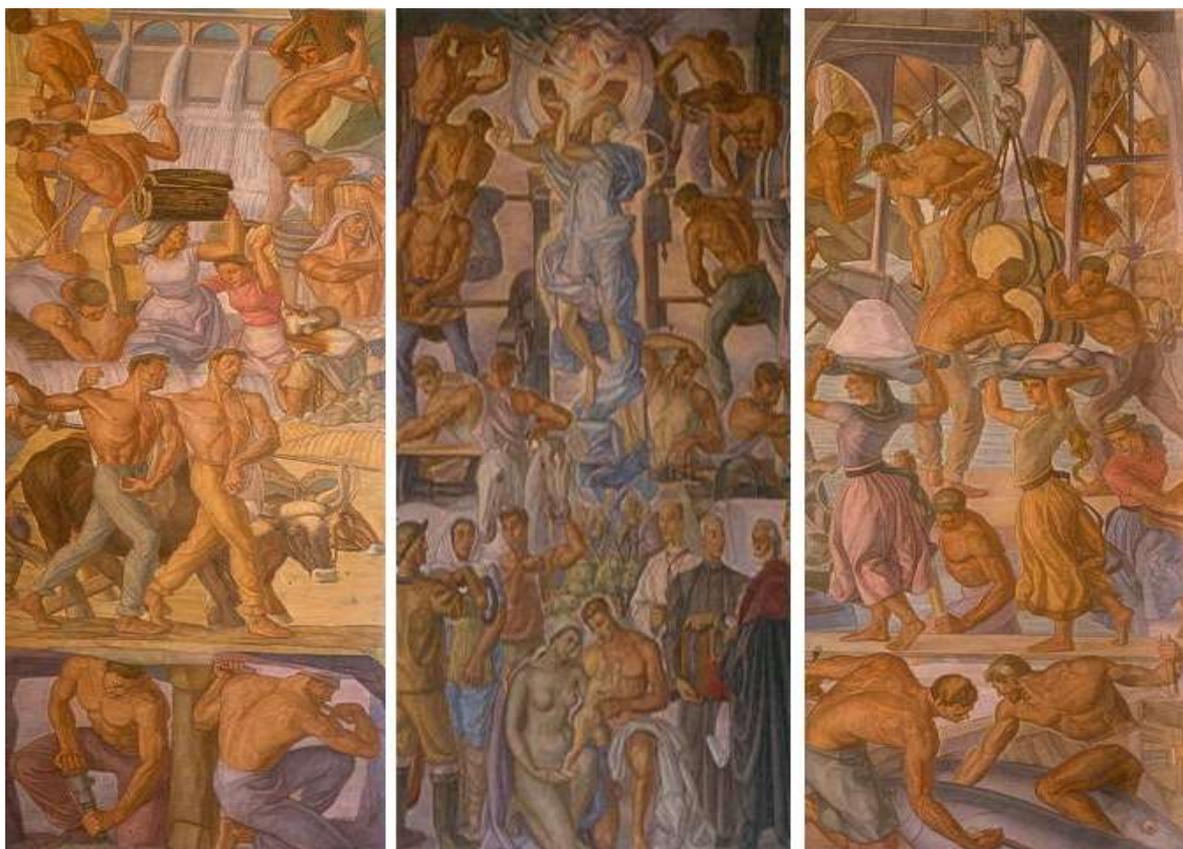
Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial

# MANUAL

para a elaboração do

## Relatório de Governo Societário 2018

---



dezembro 2018



**MANUAL**  
para a elaboração do  
**Relatório de Governo Societário 2018**

**MANUAL**

1	<b>Introdução</b> .....	3
2	<b>Forma</b> .....	4
3	<b>Índice</b> .....	4
4	<b>Síntese (Sumário Executivo)</b> .....	4
5	<b>Conteúdo</b> .....	4
6	<b>Anexos</b> .....	5
6.1	Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2018 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66.º-B do CSC) (aplicável às grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data do encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual – cfr. n.º 1 do mesmo artigo).....	5
6.2	Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018.....	5
6.3	Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.....	5
6.4	Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE. ....	6
6.5	Ata ou extrato da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2017.....	6
7	<b>Data limite de apresentação</b> .....	6
8	<b>Meios para apresentação</b> .....	6
9	<b>ANEXOS do MANUAL</b> .....	6



# MANUAL

## para a elaboração do

### Relatório de Governo Societário 2018

#### 1 Introdução

A preparação desta edição do **MANUAL** para a elaboração do **Relatório de Governo Societário 2018 (RGS)** visa clarificar e sistematizar o processo de cumprimento por parte das entidades do Setor Público Empresarial (SPE) do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/20131, de 3 de outubro<sup>2</sup>, que estabelece no seu n.º 1 que *“as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo [CAPÍTULO II do diploma]”* e no n.º 2 que *“compete aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência prevista no número anterior”*.

Ainda de acordo com o mesmo diploma, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º, *“a Unidade Técnica [de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM)] promove ainda a execução das operações necessárias à avaliação anual do grau de cumprimento das orientações, objetivos, obrigações e responsabilidades, bem como o grau de cumprimento dos princípios de responsabilidade social e ambiental e desenvolvimento económico sustentável a observar pelas empresas públicas do sector empresarial do Estado”*.

Acresce que, em conformidade com as alíneas f) e l) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, são atribuições da UTAM, respetivamente, *“avaliar o cumprimento das orientações e objetivos de gestão e o desempenho anual do órgão de administração, (...), [no âmbito do] processo de apreciação dos documentos anuais de prestação de contas”* e *“avaliar o cumprimento (...) do RJSPE, nomeadamente no que respeita às práticas de bom governo, (...) para efeitos de integração no processo de apreciação dos documentos anuais de prestação de contas”*.

**Este MANUAL inclui as Instruções e um Modelo para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2018 e os correspondentes ANEXOS.**

<sup>1</sup> Que aprovou o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).

<sup>2</sup> Alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



## Instruções

---

### 2 Forma

O ANEXO I deste MANUAL inclui um **Modelo para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2018**.

O modelo de folha de rosto do Relatório de Governo Societário 2018 é opcional. Em qualquer caso, a folha de rosto do documento incluirá as seguintes menções:

- “Relatório de Governo Societário”;
- “2018”;
- Firma ou denominação da entidade; e
- “Versão aprovada em reunião [do órgão de administração] de dd de mm de 2019”.

Com exceção da mencionada folha de rosto, todas as páginas do documento incluirão<sup>3</sup> as referências abaixo:

- Firma ou denominação da entidade; e
- Número da página que abrangerá também os anexos ao documento.

O relatório deve ser apresentado rubricado em todas as suas páginas e assinado na página de encerramento. A assinatura do documento deve fazer-se nos termos da lei e dos estatutos da entidade.

A entidade poderá optar pela assinatura digital do documento. Nessa circunstância, tem-se por desejável que a paginação do documento siga um formato do tipo “número da página/número de páginas”.

### 3 Índice

O índice do RGS deve abranger todos os capítulos, subcapítulos e secções, bem como os anexos que integrem o documento. O índice deve referenciar os números das páginas em que se iniciam os diferentes capítulos, subcapítulos, secções e anexos do documento.

### 4 Síntese (Sumário Executivo)

A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil percepção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2018.

### 5 Conteúdo

O RGS deve ser preparado em respeito da legislação em vigor, nomeadamente das disposições constantes do RJSPE.

---

<sup>3</sup> Em cabeçalho ou em rodapé.



Na preparação do relatório, as entidades atenderão ainda ao Modelo e bem assim às Instruções para o efeito divulgadas. As menções constantes do Modelo e das Instruções devem ser entendidas como correspondendo à informação que, no mínimo, se espera a entidade faça constar do respetivo RGS.

O RGS deve constituir um documento de leitura autónoma, suscetível de ser publicitado designadamente no sítio na internet da entidade, portanto acessível ao cidadão comum. Disso decorre que o teor do mesmo deve privilegiar a inclusão de informação clara, concisa e suficiente a propósito das matérias versadas, evitando-se por completo a remissão para outros documentos, ainda que também elaborados pela entidade<sup>4</sup>.

No quadro da elaboração do RGS, quando a entidade considere não aplicável alguma das orientações objeto deste MANUAL, deverá fazer acompanhar a menção “*não aplicável*” de uma adequada justificação para a não aplicabilidade<sup>5</sup>.

A esse propósito, releve-se ainda que a não ocorrência, durante o exercício, de determinados atos ou iniciativas não constitui em si mesmo justificação para a não existência e não adoção de códigos, mecanismos e procedimentos destinados a evitar que as mesmas se verifiquem<sup>6</sup>.

## 6 Anexos

Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

- 6.1 Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2018 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66.º-B do CSC) (aplicável às grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data do encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual – cfr. n.º 1 do mesmo artigo)<sup>7</sup>.
- 6.2 Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018.
- 6.3 Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.

---

<sup>4</sup> Em caso de absoluta necessidade, a entidade incluirá sínteses ou excertos de outros documentos que tenha que referir no âmbito da prestação da informação devida. Quando a empresa esteja obrigada à apresentação da Demonstração não financeira e a inclua como Anexo ao RGS, poderão ser feitas remissões para o conteúdo da mesma.

<sup>5</sup> A título de ilustração, tome-se o exemplo seguinte: uma entidade do tipo Entidade Pública Empresarial (E.P.E.), detida na totalidade pelo acionista Estado, a propósito do capítulo *V.A.1 Mesa da Assembleia Geral*, do Modelo, incluirá no respetivo RGS a menção “*não aplicável*”, acompanhada de justificação do género “*(...) na medida em que estatutariamente uma entidade do tipo E.P.E. não dispõe de Assembleia Geral*”.

<sup>6</sup> A título de exemplo, anote-se não constituir justificação para a não apresentação de mecanismos implementados para efeitos de controlo das transações com partes relacionadas a que se refere o ponto *VIII Transações com Partes Relacionadas e Outras*, do Modelo, não terem ocorrido transações no exercício.

<sup>7</sup> O n.º 8 do artigo 66.º-B do CSC dispõe que “*uma empresa que elabore um relatório separado do relatório de gestão, correspondente ao mesmo exercício anual, que inclua as informações exigidas para a demonstração não financeira previstas no n.º 2 e seja elaborado nos termos previstos nos n.ºs 3 a 6, fica isenta da obrigação de elaborar a demonstração não financeira prevista no n.º 1*”. Assim, caso a entidade pretenda ser dispensada da apresentação da demonstração não financeira, constitui sua responsabilidade verificar se o RGS inclui toda a informação e cumpre todas as formalidades exigidas pela lei.



6.4 Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

6.5 Ata ou extrato da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2017<sup>8</sup>.

## 7 Data limite de apresentação

O prazo para apresentação do RGS decorre até à data limite estabelecida para efeitos do envio de toda a documentação associada ao processo de apreciação dos documentos anuais de prestação de contas relativos ao exercício de 2018.

## 8 Meios para apresentação

O RGS deverá ser facultado de forma desmaterializada através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (*SiRIEF*)<sup>9</sup>. Querendo<sup>10</sup>, as entidades poderão, na mesma data, remeter o correspondente ficheiro em formato editável para o endereço de correio eletrónico da UTAM, [utam@utam.gov.pt](mailto:utam@utam.gov.pt)<sup>11</sup>.

As entidades que não tenham acesso à mencionada plataforma *SiRIEF*, e apenas estas, procederão ao envio do RGS a coberto de ofício dirigido à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º, 1149-008 Lisboa. Querendo, poderão anexar ao ofício suporte digital contendo as correspondentes versões de ficheiros extensão “*pdf*” e dos ficheiros em formatos editáveis ou, na mesma data, remetê-los para o endereço de correio eletrónico da UTAM<sup>12</sup>.

## 9 ANEXOS do MANUAL

---

<sup>8</sup> Apenas no caso do documento em apreço não se encontrar disponível no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (*SiRIEF*). Na eventualidade de não se ter ainda verificado a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017 por parte do(s) titular(es) da função acionista tal deve ser objeto de uma menção específica.

<sup>9</sup> Caso a entidade não adote a assinatura digital do RGS, para além da inserção em *SiRIEF* do ficheiro “*pdf*” obtido por digitalização dos originais previamente rubricados e assinados, querendo, poderá, na mesma data, inserir também na plataforma o ficheiro obtido por recurso a opção do género “*Imprimir para Adobe PDF*”.

<sup>10</sup> O que se tem por desejável.

<sup>11</sup> Em qualquer caso, no plano formal só os documentos e a data da sua inserção em *SiRIEF* serão tidos como válidos.

<sup>12</sup> Em qualquer caso, no plano formal só os documentos remetidos a coberto do Ofício e a data deste serão tidos como válidos.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial

*O modelo da folha de rosto (capa) adotada para o RGS é opcional<sup>13</sup>*

# Relatório de Governo Societário

# 2018

Firma ou  
Denominação  
da Entidade

Versão aprovada em reunião [do órgão de administração] de dd de mm de 2019

<sup>13</sup> Contudo, a folha de rosto do documento incluirá as menções a que se alude no ponto “2 Forma” do MANUAL.



## Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo) .....	9
II.	Missão, Objetivos e Políticas .....	9
III.	Estrutura de capital.....	9
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas.....	9
V.	Órgãos Sociais e Comissões .....	9
A.	Modelo de Governo .....	9
B.	Assembleia Geral.....	10
C.	Administração e Supervisão .....	10
D.	Fiscalização .....	12
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC) .....	13
F.	Conselho Consultivo (caso aplicável).....	13
G.	Auditor Externo (caso aplicável) .....	13
VI.	Organização Interna .....	14
A.	Estatutos e Comunicações .....	14
B.	Controlo interno e gestão de riscos .....	14
C.	Regulamentos e Códigos .....	15
D.	Deveres especiais de informação.....	15
E.	Sítio na Internet.....	16
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral .....	16
VII.	Remunerações.....	16
A.	Competência para a Determinação.....	16
B.	Comissão de Fixação de Remunerações .....	17
C.	Estrutura das Remunerações.....	17
D.	Divulgação das Remunerações.....	17
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras .....	18
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental .....	19
X.	Avaliação do Governo Societário.....	19
XI.	ANEXOS DO RGS .....	20



## I. Síntese (Sumário Executivo)

A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil percepção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2018.

## II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE).*
2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:*
  - a) *Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;*
  - b) *Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.*
3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade.*
4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

## III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*
2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*
3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.*

## IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*
2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*
3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*
4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.*

## V. Órgãos Sociais e Comissões

### A. Modelo de Governo

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

1. *Identificação do modelo de governo adotado.*



## B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma <sup>(1)</sup>	Data

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

## C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*
2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma <sup>(1)</sup>	Data	[Entidade pagadora]	(O/D) <sup>(2)</sup>

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [número mínimo] / [número máximo]

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

(2) O/D – Origem / Destino

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração<sup>14</sup> e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes<sup>15</sup>, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*
4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

<sup>14</sup> Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

<sup>15</sup> A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.



5. *Evidências da apresentação das declarações<sup>16</sup> de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*
6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*
7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.*
8. *Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo<sup>17</sup>, indicando designadamente:*
  - a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas<sup>18</sup>;*
  - b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:*

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
[Nome]	[Identificar]	[Identificar]	[Público/Privado]

- c) *Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;*
- d) *Comissões<sup>19</sup> existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

<sup>16</sup> Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários. Para o efeito considere-se o que refere a Inspeção-Geral de Finanças no sítio na internet desta última, acedível através da hiperligação <http://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/deveres-de-informacao-gestores-publicos1.aspx>. "(...) Para cumprimento desta obrigação legal, a IGF disponibiliza um formulário eletrónico ao qual o gestor público deve solicitar o acesso, através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço de mail [gestorespublicos@igf.gov.pt](mailto:gestorespublicos@igf.gov.pt), que também está disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas. Após o recebimento da resposta com o respetivo link de acesso, deve preencher integralmente o formulário e submetê-lo no sistema, podendo no final imprimir as suas respostas".

<sup>17</sup> Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

<sup>18</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de quadro.

<sup>19</sup> Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.



## D. Fiscalização<sup>20</sup>

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras*
2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:*

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [número mínimo] / [número máximo]

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*
4. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;*
5. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*
6. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.*
7. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*
  - a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:*

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
Ex: 5	Identificar o local (ex. sede da empresa)	Identificar para cada reunião todos os participantes (ex. Presidente do CF; Vogais do CF; ROC e Diretor Financeiro)	(ex. não se verificaram ausências)
Ex: 6	Identificar o local (ex. outro que não a sede)	Identificar para cada reunião todos os participantes (ex. Presidente do CF e Vogal do CF)	(ex. em falta o Vogal do CF ABCD)

- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

<sup>20</sup> Relativamente ao Fiscal Único deverá ser prestada a informação a que se referem os pontos 1, 3, 4 e 5 deste tópico D. Fiscalização e bem assim a informação a que se refere o tópico E. Revisor Oficial de Contas (ROC).



## E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*
2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade.*
3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:*

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada		

Legenda: (1) Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

Nota: Mencionar o efetivo (SROC e ROC) e o suplente (SROC e ROC)

Nome	Remuneração Anual 2018 (€)
	Bruta
	[Total]

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

## F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1. *Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

## G. Auditor Externo (caso aplicável)

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:*

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contratação		Remuneração Anual 2018 (€)
Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços
					[Total]



2. *Explicitação<sup>21</sup> da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*
3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*
4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede<sup>22</sup> e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:*

Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	[€]	[%]
Valor dos serviços de consultoria fiscal	[€]	[%]
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	[€]	[%]
Total pago pela entidade à SROC	[€]	100%
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	[€]	[%]
Valor dos serviços de consultoria fiscal	[€]	[%]
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	[€]	[%]
Total pago pelas entidades do grupo à SROC	[€]	100%

**Nota:** deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo.

## VI. Organização Interna

### A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.*
2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.*
3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

### B. Controlo interno e gestão de riscos<sup>23</sup>

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).*
2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*
3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.*
4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.*
5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*
6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.*

<sup>21</sup> Acompanhada de menção à legislação aplicável.

<sup>22</sup> Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

<sup>23</sup> Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.



7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*
8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

### C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*
2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE).*
3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE).*

### D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*
  - a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
  - b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
  - c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
  - d) *Orçamento anual e plurianual;*
  - e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
  - f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*
2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*



## E. Sítio na Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)<sup>24</sup> na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):*
  - a) *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*
  - b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*
  - c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*
  - d) *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*
  - e) *Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*
  - f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

## F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*
2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)<sup>25</sup>, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A entidade deve apresentar evidência<sup>26</sup> do seguinte:*
  - a) *que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
  - b) *que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
  - c) *que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.*

## VII. Remunerações

### A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.*

<b>Remuneração dos membros dos órgãos sociais</b>	[Assembleia Geral / Comissão de remunerações / Despacho / outra]
<b>Remuneração dos membros da Comissão executiva</b>	[Assembleia Geral / Comissão de remunerações / Despacho / outra]
<b>Remuneração dos dirigentes</b>	[Assembleia Geral / Comissão de remunerações / Despacho / outra]

<sup>24</sup> A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

<sup>25</sup> Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta.

<sup>26</sup> A evidência solicitada poderá consistir em declaração, no próprio RGS, que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.



Nota: este mapa deverá ser completado e adaptado ao modelo de governo em vigor na entidade.

2. *Identificação dos mecanismos<sup>27</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*
3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.*

## B. Comissão de Fixação de Remunerações

Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

## C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*
2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.*
3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*
4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*
5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*
6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais..*

## D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de representação
[Nome]	[S/N]	[A/B/C]		

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2018 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
[Nome]			
			[Total]

<sup>27</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.





- b) *Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;*
- c) *Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

## **IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental**

*Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação<sup>29</sup>:*

1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*
2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*
3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:*
  - a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);*
  - b) *Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);*
  - c) *Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);*
  - d) *Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março;*
  - e) *Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);*
  - f) *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).*

## **X. Avaliação do Governo Societário**

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas<sup>30</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação<sup>31</sup> deverá ser incluída:*

<sup>29</sup> Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

<sup>30</sup> Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

<sup>31</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.



- a) *Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*
  - b) *Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*
2. *Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.*

## **XI. ANEXOS DO RGS**

*Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:*

1. *Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2018 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66.º-B do CSC) (aplicável às grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data do encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual – cfr. n.º 1 do mesmo artigo)<sup>32</sup>.*
2. *Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018.*
3. *Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.*
4. *Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.*
5. *Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2017<sup>33</sup>.*

---

<sup>32</sup> O n.º 8 do artigo 66.º-B do CSC dispõe que “*uma empresa que elabore um relatório separado do relatório de gestão, correspondente ao mesmo exercício anual, que inclua as informações exigidas para a demonstração não financeira previstas no n.º 2 e seja elaborado nos termos previstos nos n.ºs 3 a 6, fica isenta da obrigação de elaborar a demonstração não financeira prevista no n.º 1*”. Assim, caso a entidade pretenda ser dispensada da apresentação da demonstração não financeira, constitui sua responsabilidade verificar se o RGS inclui toda a informação e cumpre todas as formalidades exigidas pela lei.

<sup>33</sup> Apenas no caso do documento em apreço não se encontrar disponível em *SiRIEF*. Na eventualidade de não se ter ainda verificado a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017 por parte do(s) titular(es) da função acionista tal deve ser objeto de menção específica.